



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF _i - CAU/SP
ASSUNTO	Migração de Fundo de Investimento do Banco do Brasil

DELIBERAÇÃO Nº 74/2022 - CPF_i -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, na Rua Quinze de Novembro, nº 194, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução Bacen nº 055 de 16/12/2020 que regulamentou o funcionamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), impactando a operacionalização de aplicações e resgate automáticos dos fundos do Setor Público tradicionais;

Considerando a Resolução Bacen nº 129 de 19/08/2021 que dispõe sobre depósitos voluntários a prazo de instituições financeiras no Banco Central do Brasil para fins de política monetária:

Considerando que para atender essa resolução, o Banco do Brasil criou a nova família de fundos “Setor Público Solidez”, visando a manutenção das funcionalidades das movimentações automáticas;

Considerando que o CAU/SP já aplica sua disponibilidade de caixa em fundos do investimento similar, também no Banco do Brasil, denominado: Fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Diferenciado e Fundo Setor Público Automático, nas contas correntes 60.487, 61.675, 62.000 e 63.000;

Considerando a nota técnica 001/22 elaborada pela Gerência Financeira que analisou a proposta de migração dos fundos de investimento do Banco do Brasil avaliando:

- Os aspectos legais que fundamentam a aplicação financeira por parte do CAU/SP: em fundos de renda fixa, preferencialmente lastreados por títulos do Tesouro Nacional e, em bancos públicos (material anexo);
- A modalidade de investimento proposto pelo Banco do Brasil, certificando-se que trata-se de investimento em fundo de renda fixa, onde, “no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos serão aplicados em: títulos públicos federais; títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal.”;
- Que o “Fundo é destinado aos clientes do Banco do Brasil S.A. da Administração Direta e Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as Autarquias, Institutos/Entidades Públicas, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como os entes que cooperam com a administração pública e/ou recebam recursos de origem pública para a manutenção ou execução de suas atividades”;



- Que não haverá impacto para o CAU/SP nas aplicações e resgates automáticos;
- Que a taxa de administração não será alterada;
- Que não haverá nenhum custo na migração, já que o CAU é isento de IR e IOF;
- E que, os rendimentos superam o investimento atual na casa de 0,0141, o que, para os totais investidos pelo CAU/SP, representa em valores monetários, aproximadamente R\$ 60.000,00 (*rentabilidade de dezembro, conforme tabela encaminhada pelo Banco do Brasil);

Considerando a Orientação Jurídica 038/2016 do CAU/RS;

Considerando que não há deliberação do CAU/BR acerca de aplicações financeiras;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Aprovar a migração de fundo de investimento do Banco do Brasil, a fim de manter a recuperação mínima de suas disponibilidades financeiras perante a inflação;
2. Encaminhar à presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **11 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 17 de março de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário